

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA  
ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2016**

Aos sete dias de junho de 2016 as 14:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA, reuniram-se o Pregoeiro Senhor AMILTON TIAGO DE SOUZA e equipe de apoio, conforme Decreto 4744/2015 constante do referido processo:

**Pregão Nº: 52/2016**

**Processo: 52-2016**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA A SMS**

**Julgamento: Menor Preço Por item**

**Participantes do Registro de Preços: todos os órgãos municipais.**

A sessão foi declarada aberta pelo Pregoeiro que, em voz audível, descreveu sucintamente os procedimentos a serem obedecidos, bem como alertou os presentes da responsabilidade ao participarem do Pregão. Leu o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Apresentaram-se para o credenciamento objetivando à participação no procedimento, os interessados como segue:

Proponente	CNPJ	Representante
C S DENEKA - ME, KAYANA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA Famader Farmácia de Manipulação Ltda	08.909.776/0001-30 05.680.072/0001-40 08.145.933/0001-89	CARLA SGANZERLA DENEKA, JOSIAS BATISTA PEREIRA JUNIOR Eduardo Emich Batista de Almeida

**REGISTRO DO PREGÃO**

Logo após, o Pregoeiro solicitou dos interessados, a apresentação de declaração dando ciência de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, e a entrega dos envelopes contendo as propostas comerciais e a documentação de habilitação.

De imediato procedeu-se a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, que foram rubricadas pelo pregoeiro que proclamou os seus valores e em conjunto com a equipe de apoio verificou a conformidade destas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Ato contínuo, o Pregoeiro convidou, os autores das propostas escritas classificadas para a fase de lances, a apresentarem novas ofertas em valores distintos e decrescentes, iniciando com aquele que apresentou a proposta escrita de maior valor, que após rodadas de lances e negociação com o proponente de melhor classificação, apresentou o seguinte resultado final:

C S DENEKA - ME						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
1	2	ACIDO SALICILICO+CREME BASE 2% 100 G	TUB	50,00	21,25	1.062,50
1	8	CREME CETOCONAZOL 2% 100 GR	UNI	100,00	25,38	2.538,00
1	16	DIF DE CLOROQUINA 250 MG C/ 30	CX	50,00	16,49	824,50
1	18	DIOSMINA 900 MG + HESPERIDINA 100 MG (C/ 30 SACHES)	CX	100,00	60,14	6.014,00
1	23	GINKGO BILOBA 120 MG C/ 30	CX	50,00	17,70	885,00
1	27	HIDROXICLOROQUINA 200 MG C/ 60	CX	50,00	30,25	1.512,50
1	31	SHAMPOO DE CETOCONAZOL 2% (100 ML)	FR	50,00	17,70	885,00
1	33	SHAMPOO DE UREIA 2%, ACIDO SALICÍLICO 2%+CETOCONAZOL 2% (100 ML)	FR	50,00	19,40	970,00
1	34	SHAMPOO DE UREIA 2%, ACIDO SALICÍLICO 2%+CETOCONAZOL 2% (200 ML)	FR	50,00	33,50	1.675,00
1	35	SOLUÇÃO DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12 (1.000 ML)	FR	50,00	17,50	875,00
1	41	SOLUÇÃO DE FLUORETO DE SÓDIO 0,05% (250 ML)	FR	100,00	10,27	1.027,00

1	42	SOLUÇÃO DE FLUORETO DE SÓDIO 0,05% (500 ML)	FR	100,00	10,90	1.090,00
1	45	TANSULOSINA 0,4 MG C/ 30	CX	50,00	26,00	1.300,00
1	46	VENLAFAXINA 75 MG C/ 30	CX	50,00	21,70	1.085,00
TOTAL						21.743,50
Famader Farmácia de Manipulação Ltda						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
1	1	A.T.A. A 90% 20 ML	UNI	100,00	27,08	2.708,00
1	9	CREME CETOCONAZOL 2% 50 GR	UNI	100,00	16,20	1.620,00
1	12	CREME DE UREIA 10% 200 GR	UNI	50,00	27,93	1.396,50
1	15	DIF DE CLOROQUINA 200 MG C/ 30	CX	50,00	13,79	689,50
1	25	GLUCOSAMINA 1500MG+CONDROITINA 1200 MG COM 30 (SACHES)	CX	100,00	74,76	7.476,00
1	32	SHAMPOO DE CETOCONAZOL 2% (200 ML)	FR	50,00	28,48	1.424,00
1	43	SOLUÇÃO DE MINOXIDIL 5% 100 ML	FR	50,00	40,05	2.002,50
TOTAL						17.316,50
KAYANA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
1	3	CASTANHA DA INDIA 300 MG C/ 30	CX	30,00	13,30	399,00
1	4	CICLOBENZAPRINA 100 MG 30 CAP	CX	50,00	16,00	800,00
1	5	CITALOPRAM (BROMIDRATO) 20 MG COMPRIMIDO ) C/ 30	CX	50,00	21,00	1.050,00
1	6	CITRATO DE CALCIO 500 MG + VIT D3 200 C/ 30	CX	30,00	15,00	450,00
1	7	CONDROINTINA 1200MG C/ 30 SACHE	SACHE	100,00	41,00	4.100,00
1	10	CREME DE PAPAINA 10% (100 G)	UNI	20,00	31,90	638,00
1	11	CREME DE PAPAINA 5% (100 G)	UNI	20,00	22,70	454,00
1	13	CREME ERITROMICINA 2% 30 GRS C/ 30	CX	50,00	16,50	825,00
1	14	CUMARINA 15+Troxerutina 90 MG 30 CAP	CX	100,00	19,30	1.930,00
1	17	DIOSMINA 450MG+HESPERIDINA 50 MG C/ 30	CX	50,00	32,45	1.622,50
1	19	FLUXETINA 30 MG C/ 30	CX	50,00	19,30	965,00
1	20	GABAPENTINA 400 MG C/ 30	CX	50,00	30,90	1.545,00
1	21	GARRA DO DIABO 400 MG C/ 30	CX	50,00	18,41	920,50
1	22	GENFIBROZILA 900 MG C/ 30	CX	20,00	34,90	698,00
1	24	GINKGO BILOBA 80 MG C/ 30	CX	50,00	13,70	685,00
1	26	GLUCOSAMINA 500MG+CONDROTINA 400 MG C/ 30	CX	100,00	27,87	2.787,00
1	28	MELLILLOTUS OFF.26,7 MG C/ 30	CX	30,00	16,00	480,00
1	29	MELOXICAM 7,5 MG C/ 30	CX	30,00	13,00	390,00
1	30	SERTRALINA 75 MG C/ 30	CX	50,00	26,50	1.325,00
1	36	SOLUÇÃO DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12 (100 ML)	FR	50,00	10,27	513,50
1	37	SOLUÇÃO DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12 (250 ML)	FR	50,00	12,72	636,00
1	38	SOLUÇÃO DE DIGLUCONATO DE	FR	50,00	15,16	758,00

		CLOREXIDINA 0,12 (500 ML)				
1	39	SOLUÇÃO DE FLUORETO DE SÓDIO 0,05% (1.000 ML)	FR	100,00	15,80	1.580,00
1	40	SOLUÇÃO DE FLUORETO DE SÓDIO 0,05% (100 ML)	FR	100,00	8,81	881,00
1	44	SULPIRIDA 50 MG 30 CAP	CX	50,00	17,79	889,50
TOTAL						27.322,00

#### ENCERRAMENTO DO PREGÃO

O Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, analisou a documentação da proponente que apresentou a melhor oferta e estando esta em conformidade com o instrumento convocatório, a declarou vencedora do certame, **ficando desde já convocado para no prazo de até 10 (dez) dias apresentar-se na sede da prefeitura Municipal de Imbituva para proceder a Ata do Registro de Preços Individual dos itens vencidos.** As propostas e a documentação da proponente vencedora foram colocadas à disposição para vistas e rubricas. Não houve manifestações imediata e motivada de intenção de recurso e o Pregoeiro adjudicou o objeto à proponente vencedora. A presente ata é o fiel registro da sessão pública do Pregão, na forma presencial, nº 52/2016, que depois de lida e achada conforme é assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e proponentes.

#### CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE IMBITUVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.175.892/0001-23, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bühner Junior, nº 462, centro, Imbituva/Pr, e a empresa (vencedora do certame), acordam, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes para eventual fornecimento do objeto licitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA A SMS para consumo dos órgãos participantes do Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

O(s) vencedor(s) do Registro de Preços, ficam compromissados a fornecer o respectivo objeto, conforme o valor vencido no Registro de Preços:

§ 1º - O contratante se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não o objeto licitado, de acordo com a sua necessidade, a eventual não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito aos licitantes, seja de que natureza for, inclusive indenizatória.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO

O prazo do presente Registro de Preços será de 3 Meses, com validade após a homologação. Após a homologação, o vencedor deverá assinar a Ata de Registro de preços individual por vencedor.

Parágrafo Primeiro: Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal n.º 8666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a entrega do Objeto, mediante a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade, devidamente assinada e carimbada no verso pela Secretaria Municipal que requisitar o objeto.

§ 1º : A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para SMA, SMEC, SMER, SMIE, SMAP, SMMA e SMIC, deverá ser emitida para PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA

CNPJ 76.175.892/0001-23;

§ 2º : A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para SMS, deverá ser emitida para FMS/PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 09.402.776/0001-02;

§ 3º : A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para SMAS, deverá ser emitida para PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 11.294.432/0001-79;

§ 4º : Obriga-se a licitante, a manter junto ao departamento de contabilidade, as certidões negativas de débitos atualizadas de INSS e FGTS, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos suspensos.

§ 5º : As notas, quando faturadas, deverão constar número do Pregão, número de contrato se houver, Secretaria que solicitou, e serem enviadas no email: notas@imbituva.pr.gov.br.

#### CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os recursos para cobertura da aquisição do objeto, serão originárias da dotação orçamentária especificada na Nota de Empenho, no momento da aquisição.

#### CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado, em casos específicos e a critério da Administração Municipal, poderá ser reajustado, mediante comprovação das alterações de custos do objeto a ser fornecido.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, sem o exposto consentimento da Contratante, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A solicitação, fiscalização e recebimento do objeto, ficará a cargo do Departamento de Compras e da Secretarias Municipal solicitante.

#### CLAUSULA NONA - DA ENTREGA

O objeto deverá atender as condições do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial do Presente Termo, a Prefeitura Municipal de Imbituva poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

§ 1º : A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º : O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 3º : A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º

8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme LEI 12.846/2013 DECRETO 8.420/2015.

§ 1º: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Todas as condições que tornaram possível a participação do contratado no referido certame estão descritas no edital vinculado a esta licitação, mesmo que não explicitas neste instrumento.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva para dirimir dúvidas ou questões oriundas do

presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituva/PR, 07 de junho de 2016.

---

Amilton Tiago de Souza  
Pregoeiro

Vanessa Machado de Souza  
Membro

---

Sandro Cleone Ribeiro Borges  
Membro

Werther Bobato do Nascimento  
Membro

---

Adriane Aparecida Nunes Bufoliski  
Membro

C S DENEKA - ME  
CARLA SGANZERLA DENEKA

---

Famader Farmácia de Manipulação Ltda,  
Eduardo Emich Batista de Almeida,

KAYANA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
JOSIAS BATISTA PEREIRA JUNIOR